



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 14.914)

LEI Nº 4.468, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994

Prevê cultivo das áreas remanescentes e destina o produto a programas de combate à fome.

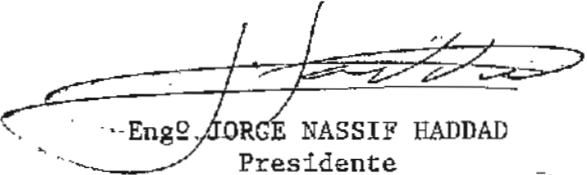
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Municipalidade promoverá cultivo agrícola das áreas públicas remanescentes, destinando seu produto a programas de combate à fome.

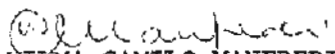
Parágrafo único. Dez por cento da produção serão destinados às creches e à merenda escolar.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (14.11.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (14.11.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa